



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Sara Meinberg**

**Processo nº:** 987.436  
**Natureza:** Representação  
**Denunciante:** Armando Jardim Paixão  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçuaí  
**Responsável:** Aécio Silva Jardim (Prefeito de Araçuaí no exercício de 2012)  
**Relatora:** Conselheira Wanderley Ávila

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada pelo Município de Araçuaí, representado pelo Sr. Armando Jardim Paixão, Prefeito na gestão 2013/2016, em face de suposto descumprimento de obrigações impostas pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelo seu antecessor, Sr. Aécio Silva Jardim, Prefeito no exercício de 2012, que retornam ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. Após exame dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (estudo conclusivo às fl. 369 a 372), motivo pelo qual opinamos pela aplicação de multa ao Sr. Aécio Silva Jardim, Prefeito à época, nos termos regimentais.
3. É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas